

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2022

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO TCE/CE.

ASSUNTO: SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre o prazo de 1º de janeiro de 2023, estabelecido no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, para os entes federativos observarem a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

Tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

Por fim, considerando que o Tribunal tem a responsabilidade pelo acompanhamento da implantação do Siafic, bem como a fiscalização de seus entes, a ser realizada após o prazo de implantação, existe um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 01/2018 entre o Tesouro Nacional e os Tribunais de Contas, por intermédio do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), onde o GT3 trata de requisitos mínimos de sistemas, podendo acompanhar os avanços da rede e seus documentos emitidos pelo grupo através do endereço eletrônico <https://irbcontas.org.br/ctconf-acordo-stn/#1884-108-gt3-sistemas-1616529324>, em especial o documento 2022-04-19 _ FAQ _ Perguntas e Respostas Siafic.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2022

DESTINATÁRIOS: Jurisdicionados Municipais do TCE/CE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL – 2º QUADRIMESTRE – 2022

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, em cumprimento ao disposto no art. 42, §1ºG, da Constituição Estadual, e no exercício do controle externo e da atuação transparente, ficam o(a)s destinatário(a)s informado(a)s acerca da disponibilidade do Relatório de Acompanhamento Gerencial – REAGE, que

contém dados de caráter informativo-gerencial sobre o desempenho da administração pública municipal no 2º quadrimestre do exercício 2022, disponível no endereço eletrônico <https://transparenciamunicipios.tce-ce.gov.br/>, aba “MUNICÍPIO”.

O REAGE revela, em linguagem acessível, informações que possibilitam análises mais estratégicas e gerenciais sobre as prestações de contas encaminhadas por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Diante do dinâmico cenário sócio-econômico nacional, cabe ao Gestor municipal aperfeiçoar os processos de trabalho agindo proativamente e adotando ações que permitam a manutenção do equilíbrio fiscal, racionalizando gastos e otimizando a aplicação das receitas em áreas essenciais ao interesse da sociedade, como educação, saúde, infraestrutura, e meio ambiente.

Ademais, em atendimento ao inciso II, §1º, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o REAGE disponibiliza, no seu item 4.6 – LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – PODER EXECUTIVO, a apuração da despesa com pessoal nos três últimos quadrimestres para fins de **alerta ao atingimento dos limites legais** definidos nos artigos 20, 22 e 59 do mesmo mandamento legal.

Cabe destacar a importância do acompanhamento dos limites de despesa com pessoal por parte do município, tendo em vista as restrições impostas para aqueles que atingirem os limites legais, previstas no parágrafo único do art. 22 e art. 23, §3º, da LRF.

Assim, sugerimos que as análises sejam realizadas com o envolvimento de todas as áreas da administração pública, para que, agindo sob os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade fiscal, possam direcionar ou redirecionar a atuação da gestão pública, compartilhando e avaliando os resultados ora divulgados.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 4980/2022

PROCESSO: 27349/2022-7

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UF: FORTALEZA - CE

DESTINATÁRIO(A): MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), ciente(s) do INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR pelo Despacho Singular nº 56704/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br), com abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), conforme discriminado no referido expediente.